



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**CONTRATO nº 04/2025**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob 08.680.886/0001-73, sediada Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Méd. Vet. Sr(a). José Cecílio Martins Neto, CPF nº 011.725.124-00, Médico Veterinário com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.222.989/0001-39, sediada na Cidade/Estado de João Pessoa - Paraíba, na Av. Maximiano Figueiredo, nº 94, Sala 00002, Bairro: Centro, CEP: 58.013-470, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador (a), Sr. (a) Patrícia Borges Rodrigues do Amaral, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa/PB, cirugiã dentista, inscrito no CPF sob o nº 790.101.994-87, portador da cédula de identidade nº 1.495.163, expedida pela SSP/PB, e pelo seu Sócio (a) Gustavo Castro do Amaral, brasileiro natural de João Pessoa - Paraíba, casado, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 1.130.278 – SSP/PB e CPF nº 526.474.984-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpida na Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plano de Assistência Odontológica e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, com observância às determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS, e em consonância com as condições e especificações constantes do Termo de Referência..

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo administrativo supramencionado, assim como do presente instrumento.

**CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** As especificações técnicas constam do Termo de Referência, dentre elas, destacam-se as citadas nos itens relativamente ao rol de procedimentos odontológicos à rede de atendimento credenciada, profissionais, endereços, telefones, SAC e outros; e as condições elencadas concernente aos beneficiários, prazos de carência e reembolso de despesa.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ R\$ 2.652,00** (dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais) reais, sendo fixo apenas o valor unitário, equivalente a **R\$ 13,00** (treze) reais, (*per capita*), conforme o detalhamento de preços abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL GLOBAL POR
------	------------------------	---------	------------	--------	----------------	------------------------



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

			DE VIDAS ESTIMADAS (A)	(B)	POR VIDA (C)	VIDA (D) (D)=(B)*(C)*(A)
01	Prestação de serviços de plano de assistência odontológica e mais procedimentos auxiliares, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico do processo.	MENSAL	12 (DOZE)	17(DEZESSETE)	R\$ 13,00	R\$ 2.652,00

**Nota:**

- 1- Cumpre lembrar que a quantidade de vidas estimada se refere a dado extraído pelo Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2025, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.
- 2- O valor anual estimado será calculado considerando o preço fixo multiplicado pela quantidade de beneficiários pelo período de 12 meses. O valor anual foi baseado na quantidade de vidas estimadas que eventualmente aderirão ao Plano de Assistência Odontológica, vez que se trata de benefício do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, o que, na prática, pode trazer variação durante o período.

**4.2.** O pagamento será feito pelo CRMV-PB, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº17/2025** e seus anexos.

**4.3.** Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

**4.4.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**4.5.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil, conforme a execução do serviço/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**4.6.** A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

**4.7.** Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais/serviços entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

**4.8.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

**4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação**

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

**4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**4.14.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**4.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**4.16.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**4.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.18.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**5.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho n º xxx, sob a Rubrica n º 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros Serviços Prestados - PJ

**5.2.** As despesas dos anos subseqüentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**6.1.** O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA mantenha a proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do **inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021**

**6.2.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

**6.3.** Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

**6.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6.6.** Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados nas unidades credenciadas junto à operadora do Plano Odontológico.

**7.2.** O local de coleta de informações da CONTRATADA dos serviços prestados será na sede do CRMV-PB, situado Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, nos horários de 12:00 a 18:00, de segunda a sexta-feira, salvo, caso extraordinários.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância do Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 e seus anexos, e do AVISO DE DISPENSA ELETÔNICA do processo, compete à **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

**8.1.2.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

**8.1.3.** Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação**

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância, em especial, da Lei nº 14.133/2021 do processo administrativo e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:

**8.2.1.** Entregar o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

**8.2.2.** Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

**8.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**8.2.4.** Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

**8.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**8.2.6.** Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

**8.2.7.** Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável (is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade;

**8.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

**8.3.1.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

**8.3.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;

**8.4.** Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**8.5.** É vedado à CONTRATADA:

**8.5.1.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

**8.5.2.** Subcontratar seu objeto.

#### **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas conforme a Lei 14.133/2021.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

**9.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multas:**

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o referido instrumento, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração;
- d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMV-PB, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.** Será aplicável, cumulativa cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V, as multas previstas no inciso II.



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação**

**10.3.** No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**10.5.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Gerência Administrativa do CRMV-PB**, acessível pelo telefone **(83) 3222-7980** ou pelo e-mail [registro@crmvpb.org.br](mailto:registro@crmvpb.org.br), ou por outro representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**11.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**11.3.** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, conforme a Lei nº 14.133/2021;

**12.2.** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados a Lei nº 14.133/2021;

**12.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, conforme a Lei 14.133/2021;

**12.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.



**Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação**

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este contrato regula-se pela Lei n.º 14.133/2021, subsidiariamente, pela Lei n.º 9.656/1998, pelas Instruções Normativas do MPOG de n.ºs 05/2017 e 03/2018 e, por fim, na Resolução Normativa ANS n.º 195/2009 e alterações, IN/DIPRO n.º 23/2009. Outrossim, regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2.** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**13.3.** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**13.4.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.5.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.6.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis n.ºs 14.133/2021, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, conforme Lei da Transparência, subsidiariamente Acórdão TCU – Plenário n.º 1.336/2006.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa-PB (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-PB, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Serviço Públíco Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
Setor de Licitação

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2025

JOSE CECILIO MARTINS Assinado de forma digital  
NETO:01172512400 por JOSE CECILIO MARTINS  
NETO:01172512400

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV-PB**  
**CNPJ/MF SOB Nº 08.680.886/0001-73**

**CONTRATANTE**

PATRICIA BORGES  
RODRIGUES DO  
AMARAL:79010199487  
Assinado de forma digital por  
PATRICIA BORGES RODRIGUES  
DO AMARAL:79010199487  
Data: 2025.08.19 10:53:40  
-03:00

**EMPRESA**

**CONTRATADA**

**UNIDENTIS ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA**  
**CNPJ/MF SOB Nº 04.222.989/0001-39**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CI/CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CI/CPF: \_\_\_\_\_